



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250828000188



Unidade responsável
Secretaria da Juventude, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
24/09/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Nova Russas/CE enfrenta um desafio significativo decorrente da insuficiência de recursos humanos especializados para a implementação e desenvolvimento adequados de programas esportivos, conforme identificado no processo administrativo consolidado do Convênio nº 950620/2023. Esta insuficiência ocorre em um contexto de demanda crescente por atividades esportivas estruturadas, promovidas em parceria com o Ministério do Esporte (MESP). De acordo com as manifestações técnicas e evidências objetivas coletadas, essa carência compromete a oferta de serviços de qualidade à comunidade, impactando negativamente o interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso a demanda por profissionais qualificados não seja atendida, os impactos institucionais incluem a interrupção de serviços essenciais à comunidade, a não consecução dos objetivos estabelecidos no convênio e o não cumprimento das metas alinhadas ao desenvolvimento esportivo local. Deixar de proceder à contratação resultaria em consequências sociais adversas, como a privação de atividades esportivas de qualidade para jovens e a potencial exclusão social de comunidades vulneráveis, situação que contraria os interesses públicos e coletivos que a Prefeitura e o Ministério do Esporte visam proteger.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e ampliação dos programas esportivos no município, contribuindo para a promoção de um ambiente comunitário mais saudável e inclusivo. Alinhado aos objetivos estratégicos da administração pública local, como a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o fomento à inclusão social, esta iniciativa visa também atender às metas setoriais de desenvolvimento sustentado na área de esportes, embora o Plano de Contratação Anual não tenha sido formalmente identificado.





A contratação é imprescindível para resolver a insuficiência atual de recursos humanos qualificados, garantindo a execução eficaz dos programas esportivos e assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos no âmbito do convênio, em conformidade com os princípios e objetivos traçados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Juventude, Turismo e Desporto	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Nova Russas/CE, em parceria com o Ministério do Esporte, identificou a necessidade de contratar profissionais especializados para a implementação e desenvolvimento de programas esportivos, conforme disposto no Convênio nº 950620/2023. Esta contratação é essencial para atender à crescente demanda por atividades esportivas estruturadas, que promovem o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população local. A qualificação técnica dos profissionais é crucial para garantir a efetividade dos programas, principalmente no contexto educacional e de inclusão social, corroborando metas institucionais voltadas para a promoção esportiva e social.

Os requisitos mínimos para a contratação incluem a necessidade de um coordenador pedagógico e professores de Educação Física com formação superior na área, além de monitores acadêmicos devidamente matriculados em cursos de graduação em Educação Física ou Esporte. Esses profissionais deverão possuir experiência comprovada em coordenação, supervisão e execução de atividades esportivas, conforme previsto nas diretrizes do projeto. A carga horária, qualidade técnica e operacional devem atender as expectativas de desempenho para contribuir eficazmente com as metas do convênio, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica o uso de catálogo eletrônico de padronização, pois as especificidades da presente contratação exigem profissionais com qualificações e competências individualizadas que não são padronizáveis em um catálogo único. O princípio da competitividade veda a indicação de marcas ou modelos, salvo para equipamentos técnicos quando justificado pela sua essencialidade ao projeto, evitando restrições indevidas ao mercado e assegurando tratamento isonômico entre os concorrentes.

Os critérios de sustentabilidade incluem o incentivo ao uso eficiente de recursos humanos e materiais, além da promoção de práticas que reduzam impactos ambientais na operação dos programas, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios visam não somente ao cumprimento da legislação ambiental vigente, mas também à obtenção de resultados sólidos que assegurem o uso racional e responsável dos recursos.

Requisitos técnicos, como expertise dos profissionais e adequação dos recursos





operacionais, orientarão o levantamento de mercado sem indicar solução final. Os profissionais contratados deverão demonstrar capacidades adequadas para atender aos padrões de qualidade e eficiência já definidos, observando a possibilidade de flexibilização justificada caso surjam restrições à competitividade no processo de seleção. Assim, o alicerce para o levantamento de mercado está na necessidade concreta da Administração e em conformidade com a legislação, especialmente o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de profissionais para a implementação e desenvolvimento de programas esportivos no município de Nova Russas/CE, conforme descrito na necessidade da contratação. Este levantamento busca alinhar-se aos princípios dos arts. 5º e 11, prevenindo práticas antieconômicas e embasando a solução contratual de maneira neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação foi identificada como prestação de serviços, sendo necessária a análise detalhada das descrições das seções de requisitos e necessidades para garantir adequação aos procedimentos exigidos.

Para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas com três fornecedores no setor esportivo, resultando em faixas de preços competitivas e prazos que variam. Estas referências são reforçadas por contratações similares em outros municípios, cujos modelos basearam-se em licitações eletrônicas, evidenciando valores e modelos de aquisição próximos aos informados.

Na análise comparativa, foram consideradas alternativas para a contratação, respeitando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Entre as opções analisadas, destacaram-se a terceirização completa mediante licitação ou contratação direta de cada profissional qualificado individualmente, determinada pela especificidade técnica do serviço.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação de serviços terceirizados através de licitação pública. Esta modalidade demonstrou-se eficiente, economicamente viável e operacionalmente flexível, atendendo plenamente aos resultados pretendidos. Alinhada com a economicidade e inovação, a solução selecionada permite otimizar o custo total de propriedade e assegurar disponibilidade e qualidade técnica alinhadas às exigências do projeto.

Recomenda-se, portanto, a abordagem citada como a mais eficiente para esta contratação, fundamentando-se no levantamento de mercado e garantindo assim competitividade e transparência conforme os princípios dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta tem como objetivo a contratação de profissionais qualificados para a implementação e desenvolvimento de programas esportivos no município de Nova Russas/CE, atendendo à necessidade de proporcionar oportunidades esportivas





estruturadas para a população, conforme identificado na "Descrição da Necessidade Pública da Contratação". A contratação, fundamentada na parceria com o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal, visa garantir que os programas sejam conduzidos com alta qualidade técnica e alinhamento aos objetivos do Convênio nº 950620/2023.

Os serviços a serem contratados incluem a contratação de um coordenador pedagógico, professores de educação física e monitores acadêmicos, cada qual com especificações e responsabilidades estabelecidas de acordo com os requisitos da contratação. O coordenador pedagógico será responsável pela coordenação, supervisão e orientação das propostas pedagógicas, trabalhando em conjunto com o coordenador-geral para garantir o alinhamento das atividades ao processo de ensino-aprendizagem. Os professores de educação física terão a responsabilidade de organizar e conduzir as atividades nos núcleos, assegurando a adequação das instalações e o cumprimento da proposta pedagógica. Os monitores acadêmicos, por sua vez, darão suporte às atividades esportivas sob a orientação dos professores, contribuindo para a execução eficiente do programa e a satisfação dos beneficiados.

A integração desses serviços é projetada para atingir os resultados pretendidos, que incluem a formação de jovens atletas, a promoção do esporte educacional e de participação, além de favorecer a inclusão social e a construção de uma sociedade mais saudável e cooperativa. A viabilidade da solução é confirmada por dados obtidos no levantamento de mercado, o qual assegurou que a contratação dos profissionais seja tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução apresentada atende plenamente à necessidade identificada, assegura a execução eficaz dos programas esportivos e está alinhada aos princípios e objetivos da legislação vigente. A escolha da solução tem suporte nas evidências apresentadas no ETP, garantindo sua adequação ao contexto e à realidade do município de Nova Russas/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	1 Coordenador Pedagógico - Profissional de nível superior da área de educação física ou esporte, com experiência pedagógica para coordenação, supervisão e orientação na elaboração de propostas pedagógicas.	18,000	Mês
2	3 Professor de Educação Física - Profissional de nível superior da área de Educação Física ou Esporte, responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades nos núcleos.	16,000	Mês
3	6 Monitor Acadêmico de Educação Física - Estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de Educação Física ou Esporte para apoio às atividades esportivas, exclusivamente sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo	16,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)	Rúbricas
1	1 Coordenador Pedagógico - Profissional de nível superior da área de educação física ou esporte, com experiência pedagógica para coordenação, supervisão e orientação na elaboração de propostas pedagógicas.	18,000	Mês	2.562,00	46.116,00	
2	3 Professor de Educação Física - Profissional de nível superior da área de Educação Física ou Esporte, responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades nos núcleos.	16,000	Mês	6.447,00	103.152,00	
3	6 Monitor Acadêmico de Educação Física - Estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de Educação Física ou Esporte para apoio às atividades esportivas, exclusivamente sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo	16,000	Mês	7.716,00	123.456,00	

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 272.724,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial referente ao parcelamento do objeto da presente contratação aborda a possibilidade de promover uma divisão por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que busca ampliar a competitividade, conforme o exposto no art. 11 da mesma legislação. Esta análise, obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), considera se a divisão é tecnicamente possível, com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo', além dos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é necessário observar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, tendo em vista a indicação do processo administrativo prévio de que a contratação será realizada por itens. A pesquisa de mercado conduzida sugere que há fornecedores especializados para partes distintas do projeto, possibilitando maior competitividade, com requisitos de habilitação específicos e proporcionais. Adicionalmente, a fragmentação pode aproveitar melhor o mercado local e potencializar ganhos logísticos, conforme levantado nas demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Contudo, ao comparar com a execução integral, deve-se considerar que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa em conformidade com o art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços de gestão e execução de programas esportivos, sendo esta uma alternativa priorizada após avaliação comparativa, seguindo os princípios do art. 5º.

Os impactos da escolha na gestão e fiscalização também foram analisados. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e mantém a responsabilidade





técnica centralizada, enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas traz consigo uma maior complexidade administrativa. Tal escolha precisa considerar a capacidade institucional do Município e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Diante das análises apresentadas, recomenda-se tecnicamente a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A execução integral também se coaduna com a meta de garantir a qualidade e eficiência na implementação e desenvolvimento de programas esportivos no município de Nova Russas/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso, porém, a contratação não está prevista no PCA, demanda que se apresenta como imprevista. Este fato justifica-se pelas especificidades emergenciais encontradas na implementação dos programas esportivos, essenciais para garantir o desenvolvimento sustentável conforme as diretrizes assumidas pelo município de Nova Russas/CE em parceria com o Ministério do Esporte. A ausência no PCA é, portanto, justificada mediante as demandas emergenciais do convênio nº 950620/2023 e será abordada com ações corretivas, incluindo a inclusão na próxima revisão do PCA e um aprimoramento na gestão de riscos, em consonância com o art. 5º. Apesar da ausência inicial, o alinhamento parcial com medidas corretivas a serem adotadas proporciona uma integração eficaz com os objetivos estratégicos do município e assegura que ações futuras se coadunem de maneira completa ao planejamento anual, contribuindo significativamente para resultados vantajosos e competitividade, em conformidade com o art. 11. A clara transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' confirmam a viabilidade e a responsabilidade do processo em assegurar o melhor interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos profissionais especializados para a implementação e desenvolvimento de programas esportivos no município de Nova Russas/CE, conforme o Convênio nº 950620/2023, evidenciará benefícios diretos substanciais ao promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo da comunidade local. Alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que o investimento resulte em uma gestão otimizada dos recursos humanos, materiais e financeiros.

A atuação de coordenadores e professores qualificados proporcionará uma redução significativa dos custos operacionais, com base na eficiente coordenação e supervisão das práticas esportivas, garantindo que os recursos sejam direcionados de forma





eficaz para maximizar os resultados e minimizar desperdícios. Este modelo de contratação pública reforça o princípio da competitividade e a necessidade pública delineada na descrição da necessidade da contratação. Ademais, com a implementação de tecnologia moderna e metodologias de ensino ao esporte, projetamos um aumento substancial na participação da comunidade, gerando uma prática esportiva mais harmoniosa e abrangente.

No contexto operacional definido pela pesquisa de mercado, a solução engloba estratégias de capacitação direcionadas que irão racionalizar tarefas e otimizar o uso dos recursos humanos, reduzindo o retrabalho e promovendo um ambiente mais colaborativo e eficiente. A contratação implica uma diminuição na subutilização de recursos materiais e ao mesmo tempo, amplifica o potencial de alcance aos jovens e atletas emergentes, alinhando-se aos objetivos estratégicos de formação e inclusão social.

Para garantir não apenas os efeitos imediatos, mas também a sustentabilidade dos resultados, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será empregado. Este mecanismo permitirá o monitoramento contínuo por meio de indicadores quantificáveis, como horas de trabalho otimizadas e percentual de economia financeira logrado, conforme o grau de comprometimento com os prazos e qualidade estipulados. Essa abordagem fornecerá dados substanciais para o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos, articulados minuciosamente no estudo técnico preliminar, justificam plenamente o dispêndio público. Promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos institucionais, alinham-se intrinsecamente ao art. 11 da mesma legislação, assegurando o desenvolvimento mais equitativo e uma melhoria real nos padrões de vida da população de Nova Russas, através do esporte educacional e de rendimento. Mesmo que, em situações de exploração da demanda, algumas estimativas possam ter limitações, as justificativas técnicas robustas garantem a plausibilidade e rationalidade do investimento público alocado.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou





cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integram o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a Unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de profissionais para implementação e desenvolvimento de programas esportivos em Nova Russas/CE, conforme a descrição da necessidade, destaca a essencialidade de profissionais qualificados para promover o desenvolvimento esportivo e social no município, atendendo a uma demanda contínua e estruturada. Considerando a necessidade contínua de serviços ao longo do convênio, a padronização dos perfis profissionais exigidos e o potencial para aprimorar a eficiência administrativa, o Sistema de Registro de Preços (SRP) inicialmente configura-se como uma alternativa adequada para atender a estas características, viabilizando aquisições fracionadas com preços competitivos e previamente negociados. No entanto, a ausência do Plano de Contratação Anual e o contexto de uma parcela única de contratação, aliado ao fato da estrutura do convênio prever uma execução definida e o valor específico dos serviços, sugere que uma licitação tradicional pode melhor acomodar a certeza sobre os quantitativos. Isso confere segurança jurídica imediata, evitando potenciais complexidades operacionais do SRP associadas à gestão contínua do contrato e alinhamento com registros preexistentes.

Com base no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, observa-se que contratos tradicionais podem oferecer a eficiência econômica necessária para uma demanda tão específica e de natureza definida, evitando sobreposições administrativas desnecessárias. Apesar do SRP proporcionar economia de escala e benefícios compartilhados que podem ser explorados para futuras contratações, a conjuntura atual reflete uma demanda única e pontual que a contratação direta ou licitação por item pode realizar com maior precisão e rapidez, assegurando melhor controle dos recursos e cronograma, conforme os princípios da economicidade e eficácia delineados pela Lei nº 14.133/2021.

A escolha pelo SRP se destaca como solução planejada e estruturada para eventuais contratações semelhantes no futuro, em consonância com a gestão pública, mas, para o cenário atual e frente às especificidades e exigências singulares deste contrato, a modalidade de contratação tradicional oferece maior agilidade, previsibilidade e adequação às normativas legais, sem comprometer os resultados pretendidos. Desta forma, a recomendação expressa é pela adoção da contratação direta ou licitação específica, considerando que esta escolha é adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, alinhando-se aos objetivos institucionais e ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

Rua Pedro Francisco Rosa, 1588

Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE

SB 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br





| CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação de profissionais para a implementação e desenvolvimento de programas esportivos no município de Nova Russas/CE, em parceria com o Ministério do Esporte, é feita à luz dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, destaca-se que a participação de consórcios é admitida como regra (art. 15), salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e concebida para atender a necessidade pública expressa na demanda.

Neste contexto, a avaliação da compatibilidade do objeto com a participação de consórcios leva em consideração a natureza da contratação. O fornecimento de profissionais especializados requer capacidade técnica elevada, contudo, não demanda especialidades múltiplas ou alta complexidade técnica que justificariam a somatória de capacidades típica de consórcios. Assim, a participação consorciada demonstra-se incompatível com a simplicidade intrínseca dos serviços ofertados.

Ademais, a análise de mercado, central para a demonstração da vantajosidade, revela que a contratação de um fornecedor único promove uma gestão mais simples e economicamente vantajosa, minimizando a complexidade na execução e fiscalização que consórcios poderiam acarretar. Tais fatores reforçam a eficiência e economicidade, conforme preceitua o art. 5º, ajustando-se mais adequadamente ao desenho contratual recomendado.

Considera-se também que a obrigação de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre membros, enquanto necessários para viabilizar juridicamente sua participação (art. 15), agregariam complexidades indesejadas e riscos de comprometimento da execução eficiente e da segurança jurídica, conforme indicam os arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Assim, a vedação da participação de consórcios é vista como mais adequada, garantindo alinhamento aos resultados pretendidos e assegurando que a contratação atenda ao interesse público de maneira eficaz e econômica.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação em questão seja eficiente, econômico e bem fundamentado. A identificação de contratações que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta auxilia na padronização e na economia de escala, evitando desperdícios e sobreposições na execução dos serviços. Além disso, considerar as interdependências entre contratos ajuda a evitar problemas operacionais, garantindo que todas as partes funcionem de forma harmônica.

Ao verificar contratações passadas, atuais ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta para implementação e desenvolvimento de programas esportivos no município de Nova Russas/CE, não foram identificadas contratações imediatamente correlatas em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação, uma vez que a necessidade apresentada é única e específica desta gestão estratégica esportiva, sem precedentes recentes conforme as informações disponibilizadas. Contudo, é essencial considerar se a infraestrutura necessária para os programas esportivos está completa e operacional, ou se requer algum tipo de





implementação paralela que precise ser coordenada previamente. Além disso, verifica-se que não há necessidade de substituir ou ajustar contratos existentes para a presente contratação.

Conclui-se, portanto, que a análise realizada não identifica contratações imediatamente correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou no formato de contratação proposto. Esta contratação apresenta-se como uma iniciativa independente, com foco na melhoria da qualidade de vida e inclusão social através do esporte. Assim, não se fazem necessárias mudanças na seção 'Providências a Serem Adotadas' neste momento. A solução proposta está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de profissionais para a implementação e desenvolvimento de programas esportivos no município de Nova Russas/CE serão analisados quanto ao uso de recursos e geração de resíduos ao longo de seu ciclo de vida. A previsão de consumo de energia e a produção de resíduos associados às atividades esportivas serão avaliadas, conforme estabelecido no artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado e a demanda destacam a necessidade de incorporar práticas que assegurem a sustentabilidade ao longo do processo, conforme os princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável citados no artigo 5º. Considerando os aspectos técnicos e operacionais, o planejamento deve incluir soluções que minimizem a emissão de gases e o desperdício de recursos naturais, utilizando práticas sustentáveis efetivas.

O uso de insumos de baixo impacto ambiental, como materiais biodegradáveis ou recarregáveis e a aplicação de logística reversa para a destinação adequada de resíduos, como uniformes e equipamentos esportivos inutilizados, serão considerados. Soluções eficientes, tais como o uso de equipamentos esportivos que possuam selos de consumo eficiente, como o selo Procel A para itens elétricos quando aplicável, promoverão o uso racional de energia. A implementação dessas medidas não apenas preserva o meio ambiente, mas também otimiza recursos financeiros e humanos, alinhando-se ao artigo 11 sobre a busca pela proposta mais vantajosa, e garantindo a eficiência exigida pelo artigo 12 no planejamento sustentável.

A ausência de impactos ambientais significativos na contratação destes serviços pode ser tecnicamente fundamentada na natureza não-industrial e não-consuntiva das atividades esportivas implementadas, sendo que a gestão consciente e os cuidados propostos são essenciais para mitigar quaisquer efeitos adversos potenciais. Essas ações não devem apresentar barreiras indevidas e são direcionadas a otimizar as práticas já existentes dentro das instalações, melhorando a qualidade de vida dos participantes e a harmonia com a comunidade local, promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme articulado pelo artigo 5º da Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Padre Francisco Ribeiro, 1588

Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
85 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradevarussas





A contratação de profissionais para a implementação e desenvolvimento de programas esportivos no município de Nova Russas/CE, no âmbito do Convênio nº 950620/2023, é considerada viável e vantajosa, consolidando as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Esta análise final, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, confirma que a contratação se alinha com a solução e com o planejamento estratégico disponíveis, fundamentalmente no que tange à eficiência e interesse público delineados no art. 5º desta Lei.

Do ponto de vista técnico, os profissionais demandados possuem qualificações específicas que são indispensáveis para garantir a excelência na execução das atividades propostas, atuando diretamente na formação e inclusão dos cidadãos na prática esportiva. Economicamente, a estimativa dos valores e quantidades a serem contratadas foi fundamentada em pesquisa de mercado, garantindo que os custos estejam em consonância com os praticados atualmente, e assegurando a economicidade da proposta.

Operacionalmente, a contratação atende aos requisitos legais e práticos para a execução dos programas esportivos, refletindo as melhores práticas identificadas no levantamento de mercado, com potencial para gerar impactos sociais positivos significativos, como a promoção da saúde e inclusão social, conforme os objetivos delineados no art. 11 da mesma Lei. A sustentabilidade está incorporada na proposta através dos benefícios sociais e comunitários que a prática esportiva regular pode proporcionar.

Dessa forma, recomenda-se a manutenção da contratação proposta em seu formato atual, conforme orienta o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), pois ela reflete um entendimento aprofundado das necessidades públicas e se destaca como a solução mais adequada para atender às demandas do município de Nova Russas/CE. Em caso de ajustes futuros, estes deverão ser incorporados ao processo, como parte integrante da gestão eficiente das contratações, reforçando o compromisso contínuo com a transparência e eficácia da administração pública.

Nova Russas / CE, 24 de setembro de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

